PROJETO DE LEI Nº , DE 2011 (Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)

Acrescenta artigo ao Código de Defesa do Consumidor, obrigando as concessionárias de veículos automotores a manterem em seus estoques as peças necessárias aos reparos dos veículos que comercializam.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Inclua-se na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. As revendedoras autorizadas de veículos automotores devem manter, permanentemente, em suas dependências, estoques mínimos de peças de reposição para os veículos por elas efetivamente comercializados.

Parágrafo Único – O descumprimento dessa regra obrigará a revendedora autorizada a disponibilizar ao consumidor um veículo similar ao que estiver sendo reparado, pelo prazo previsto para retenção do veículo por falta de peças, se este for superior a quarenta e oito horas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A reapresentação desta proposição do Dep. Odelmo Leão do PP/MG, hoje Prefeito de Uberlândia, Minas Gerais, visa resgatar ideias que foram arquivadas, por não terem sido votadas até o fim da legislatura. Por essa razão, estamos respeitando tanto a redação original do projeto de lei, quanto de sua justificação, abaixo reproduzida em homenagem àquele competente Líder partidário.

"Para reduzir seus custos, as concessionárias que comercializam veículos automotores têm procurado reduzir ao máximo o volume de seu capital aplicado em peças de reposição dos veículos que comercializam, o que é bastante compreensível. Infelizmente esta prática tem levado a alguns exageros, com sérios prejuízos para o consumidor eu, com muita frequência, vê o seu veículo retido nas oficinas dessas empresas por períodos prolongados, devido a falta de peças de reposição."

Essa prática tem se relevado particularmente nociva para os casos que requeiram peças de maior durabilidade e de maior custo, e que, por defeito de

fabricação, têm tido uma vida útil injustificavelmente curta, mas superior á prevista nas garantias oferecidas pelas montadoras para os veículos que produzem.

São exemplos notáveis desses casos os relativos a problemas com as caixas de marchas e pistões de motores, além de quase todos os que, após muitos dissabores para os consumidores, deram origem aos recalls efetivados sempre após reiteradas reclamações dos compradores dos veículos e, frequentemente, só após a ocorrência de uma série de incidentes graves, como incêndios de veículos, e até mesmo acidentes com vítimas.

Como nem sempre o consumidor tem a alternativa de se valer de serviços de oficinas de reparos de veículos não credenciadas e da busca de peças no comércio regular de autopeças (o que acaba de assegurar, na prática, forte poder de monopólio ás concessionárias) é frequente que tenha de se submeter à retenção do veículo nas oficinas dessas empresas, pelo prazo que elas mesmo estipulam como necessários para obter as peças de que não tem estoques. Prazos estes que, em muitos casos, ultrapassam trinta dias; tempo máximo estabelecido no parágrafo 1º do art. 18 para o reparo do bem adquirido.

Em se tratando de prática claramente abusiva aos direitos do consumidor, estamos propondo que essas concessionárias passem a ter a obrigação de deterem estoques mínimos suficientes de todas as peças dos veículos por elas efetivamente comercializados, sob pena de disponibilizar ao consumidor veículo equivalente ao que retido para conserto."

Sala das Sessões, de dezembro de 2011

Deputado AGUINALDO RIBEIRO PP/PB